CONTRATO 013/2026

Processo SEI RIBEIRÃO DAS NEVES Nº: 456.333.000061/2026-17

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2025 – Processo 08/2025, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV. – Concorrência 001/2025, para Contratação sob demanda, de serviços especializados em engenharia/arquitetura consultiva para prestação de serviços técnicos na elaboração, compatibilização e adequação de estudos técnicos, projetos e soluções de Arquitetura/Engenharia em plataforma BIM, bem como no gerenciamento, supervisão, controle e apoio técnico, social e ambiental das obras de infraestrutura e edificações aos Municípios que compõem o CIMEV, conforme especificações do Edital e Anexos - Providências a cargo das Autoridades Administrativas - Vinculação aos Quantitativos Contratados - Limites Específicos (temporal e quantitativo), inerentes às Adesões às Atas de Registro de Preços - Recomendações à autoridade administrativa para a adesão pretendida, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E O CONSÓRCIO COPLAN ENGENHARIA E PROJETOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, com sede no(a) R. Benedito Barbosa, 167, Centro, na cidade de Corinto/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.314.353/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Evaldo Paulo dos Reis, Presidente CIMEV, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025**, processo administrativo n.º 09/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 008/2025**, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025**, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2025,** sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao qual Município de Ribeirão das Neves adere, através de CARONA, e celebra contrato, em conformidade com as disposições a seguir:

CONSÓRCIO COPLAN ENGENHARIA E PROJETOS - CNPJ: 63.112.852/0001-90

ENDEREÇO: Rua Américo Luz, nº 521, sala 901, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30441 094 **REPRESENTANTE: FABÍOLA BATISTA PIRES**

Email: conepp@conepp.com.br

EMPRESAS:

EMPRESA 1: CONE PP CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.525.827/0001-72 ENDEREÇO: Rua Américo Luz, nº 521, sala 901, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30441 094.

REPRESENTANTE: FABIOLA BATISTA PIRES

EMAIL: lyliam.soares@conepp.com.br

EMPRESA 2:

PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA CNPJ: 25.575.358/0001-73

ENDEREÇO: av. Raja Gabaglia, nº 2.680, sala 1001, bairro Estoril, CEP 30494-170 REPRESENTANTE: LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO EMAIL: luizwagner@planum.eng.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA, CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA/ARQUITETURA CONSULTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS E SOLUÇÕES DE ARQUITETURA/ENGENHARIA EM PLATAFORMA BIM, BEM COMO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo EDITAL Nº 008/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2025**, que é parte integrante da Ata aderida e contrato celebrado pelo Município de Ribeirão das Neves, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EQUIPE TÉCNICA ESTIMADA 2026				
ITEM ATA	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT. HST**	**VALOR TOTAL**
1	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	15.122,00	R$289,96
2	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	16.896,00	R$251,28
3	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL COORDENADOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	12.672,00	R$215,78
4	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	21.120,00	R$182,45
7	PROJETISTA CADISTA	HORAS	4.838,00	R$44,82
8	DESENHISTA PROJETISTA	HORAS	12.672,00	R$40,22
10	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA PROJETOS	HORAS	16.896,00	R$28,45
11	AUXILIAR DE ARQUITETURA PARA PROJETOS (Complemento Auxiliar)	HORAS	614,00	R$28,45
12	ASSISTENTE SOCIAL, NÍVEL SÊNIOR	HORAS	4.224,00	R$86,72
13	AJUDANTE ESPECIALIZADO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.298,00	R$42,19

14	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	HORAS	150,00	R$1.605,21
15	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	DIA	11,00	R$1.739,73
16	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UND	375,00	R$110,18
17	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO	M	11,00	R$405,94

EQUIPE TÉCNICA ESTIMADA 2026				
ITEM ATA	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT. HST**	**VALOR TOTAL**
18	VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE, COM CAPACIDADE PARA CINCO (5) LUGARES, OBEDECIDOS OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: TER NO MÁXIMO UM (1) ANO DE USO, ATÉ 20.000KM RODADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDROS, RÁDIO AM/FM, EMPLACADO, COM SEGURO TOTAL (CUSTO FIXO), EXCLUSIVE QUILÔMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL)	MÊS	54,00	R$2.524,74
Estimativa de número de projetos a serem desenvolvidos no exercício de 2026: 120 projetos de engenharia; trabalho social (Programa Vila Hortinha); demandas de REURB em diversas áreas do Município				
TOTAL DE HST			**106.352**	R$17.260.515,89

Valor Total Global: R$ 17.260.515,89 (dezessete milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

2.2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução:

2.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1.1.Os serviços deverão ser iniciados com o prazo de 20(vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, devendo ser executado em local indicado.

2.2.1.2. A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.

2.2.1.3. Os serviços que compõem o objeto deverão ser executados conforme previsão ajustada junto ao Ente Contratante.

2.2.1.4. É de fundamental importância que a empresa contratada realize um levantamento preliminar da demanda, antes de iniciar a execução dos serviços. Esse levantamento deve ser feito junto aos órgãos responsáveis, incluindo o setor de

Engenharia de cada município consorciado. A partir desse levantamento, deverá ser apresentada uma planilha detalhada com as necessidades identificadas, juntamente com a indicação do que será necessário para a execução dos serviços, assegurando que todas as partes envolvidas estejam alinhadas.

DA PLANILHA ORÇAMENTARIA

2.1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme os itens e valores especificados na planilha orçamentária, que será fornecida pela empresa contratada após a realização do levantamento de quantidades e valores necessários para a execução dos serviços.

2.1.2.2. A empresa contratada deverá realizar o levantamento de quantidades e custos, considerando as condições e especificidades do projeto, e submeter essa planilha para a aprovação do órgão responsável. A planilha deverá refletir os custos detalhados e a quantidade estimada dos serviços a serem realizados, de modo a garantir a adequação orçamentária e o cumprimento dos prazos e escopo estabelecidos.

2.1.2.3. Antes do início de qualquer serviço, a planilha orçamentária deverá ser aprovada pelo Ente Contratante, que analisará se os valores, quantidades e especificações estão de acordo com as necessidades do projeto e com o orçamento previsto. O início dos serviços somente poderá ocorrer após a aprovação formal da planilha orçamentária pelo órgão responsável.

2.1.2.4. Qualquer modificação no valor ou na quantidade dos itens especificados na planilha orçamentária deverá ser previamente acordada entre as partes e formalizada por meio de aditivo contratual ou termo de ajuste.

Dotação Urbanização:

11.001.15.442.0117.1843. 3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 1.700.000.0000

11.001.15.442.0117.1843. 4.4.90.39.00.00.00.00 Fonte 1.700.000.0000

Dotação Gerenciamento de projetos:

11.001.04.122.0101.1853.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 1.700.000.0000

11.001.04.122.0101.1853.4.4.90.39.00.00.00.00 Fonte 1.500.000.0000 e

Fonte 1.700.000.0000

Dotação REURB: ·

11.001.15.422.0117.2806.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte 1.700.000.0000 (União) ·

11.001.15.422.0117.2806.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 1.754.000.0000 (BDMG)

2.2 PAGAMENTO

2.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento hábil, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços/ Contrato celebrado e na proposta do fornecedor registrado.

2.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo a serem ajustadas conforme especificardes do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação contados da notificação formal da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução dos serviços e a consequente aceitação, mediante atesto na respectiva nota fiscal e emissão de termo de recebimento que comprove o

atendimento das exigências contratuais.

2.2.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de diligências técnicas para a aferição do cumprimento das exigências contratuais.

2.2.5. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à quantidade, qualidade ou dimensão dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de nota fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

2.2.6. Para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, não será computado o prazo destinado à solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa.

2.3 Prazo de faturamento/pagamento

2.3.1 O faturamento será realizado mensalmente, devendo a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, ser apresentada para atestamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto ao setor responsável pela fiscalização e gestão do instrumento hábil.

2.3.2 O pagamento será efetuado conforme regras para utilização dos recursos, sendo eles divididos em: Federais, Estaduais, Financiamento e Próprio. Cada recurso possui sua normativa e especificação quanto ao pagamento e futuras medições caso seja necessário, sendo em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, após o devido atesto da execução do objeto pelo órgão contratante e órgão financiador, desde que atendidas todas as exigências contratuais, orçamentárias e legais.

2.3.3. Os documentos fiscais deverão discriminar de forma clara e detalhada os serviços efetivamente prestados, indicando o período de execução, a respectiva Ordem de Serviço, quando houver, e os valores correspondentes, em conformidade com os preços registrados na Ata.

2.3.4. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente, observadas as retenções tributárias aplicáveis.

2.3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso, voltando a fluir somente a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado, sem ônus para a Administração.

2.4 **Forma de Pagamento**

2.4.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio do Transferegov.br, utilizando-se a Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP), conforme art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, após a efetiva liberação financeira da Caixa Econômica Federal, quando se tratar de recurso vinculado a órgãos externos. As exigências relativas à execução financeira via Transferegov/OPP e à liberação de parcelas pela instituição financeira mandatária constituem procedimentos complementares às regras da ARP, não substituindo as condições gerais estabelecidas pelo CIMEV.

2.4.2. Fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores não reconhecidos ou não liberados pela instituição mandatária, ainda que a medição municipal tenha sido atestada, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal e às cláusulas 9ª e 10ª do Termo de Compromisso.

2.4.3 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias, quando se tratar de recurso próprio.

2.4.4 As retenções tributárias observarão a legislação federal e municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 146/2023, a Portaria SEMFA nº 01/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo constar expressamente no documento fiscal. 7.3.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou beneficiadas por isenção tributária deverão declarar tal condição no corpo da Nota Fiscal, nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 146/2023.

2.4.5 Nenhum pagamento será efetuado sem o atesto técnico-financeiro municipal, o registro da execução no Transferegov.br e a confirmação de liberação da parcela pela Caixa Econômica Federal, quando se tratar de recurso de órgãos externos.

2.5. Local e horário da prestação dos serviços

2.5.1. Os serviços serão prestados no endereço de cada município que consorciado e nos endereços naqueles que manifestaram a intenção de participar da licitação assim como aqueles que vieram a solicitar carona, assim empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação.

2.5.2. Sempre que demandar a presença de profissionais especializados, a empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações e o alinhamento previamente acordado com os órgãos responsáveis de cada município.

2.5.3. Além disso, a empresa contratada será responsável pelo acompanhamento contínuo e supervisão de todos os serviços realizados, garantindo que cada etapa do trabalho seja cumprida com qualidade, pontualidade e de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos. A empresa deverá manter uma comunicação constante com os órgãos contratantes de cada município, a fim de alinhar a execução dos serviços e solucionar eventuais problemas ou ajustes necessários.

3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 As especificações técnicas constantes do **EDITAL Nº 008/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2025000/2025**, integram esta Ata de Registro de Preços/ contrato celebrado, independentemente de transcrição.

3.1. O prazo de vigência da ata do instrumento celebrado será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência do instrumento celebrado, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023).

3.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços/instrumento celebrado.

3.4. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.6. Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, **o Consório** poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: i.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

iv. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.10. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.11. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços/instrumento celebrado.

3.12. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.13. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV** para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços/instrumento celebrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV e órgãos participantes.**

3.15. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

3.16. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

3.17. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.18. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

3.19. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

4. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Renova-se as quantidades juntamente com o prazo de validade.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, sendo este presente instrumento celebrado

por 12 (doze) meses.

4.1.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.4.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.5. Mantiverem sua proposta original.

4.4.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro da formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.2. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços/ instrumento celebrado será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços/ instrumento celebrado no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.3 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.4 Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.3 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.7 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.2.Por razão de interesse público;

7.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.4 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. **DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento do contrato firmado ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não

honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 55, de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9.CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL caso não consta neste instrumento.

9. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

9.1. Das Obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao controle de sua vigência, dos preços registrados, dos fornecedores detentores e das condições gerais estabelecidas no edital que lhe deu origem.

9.1.2. Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

9.1.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado e dos preços registrados, promovendo, quando cabível, os procedimentos de revisão, atualização ou cancelamento da Ata, devidamente justificados.

9.1.4. Adotar as providências necessárias em relação a eventuais substituições de fornecedor, alterações de preços ou demais ajustes permitidos, observadas as disposições legais.

9.1.5. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, quando de sua competência.

9.1.6. Definir acerca da possibilidade de adesão de órgãos ou entidades de outras esferas governamentais, nos termos da legislação aplicável.

9.1.7. Promover as publicações legais relativas à Ata de Registro de Preços, quando exigidas.

9.2. **Das Obrigações do Órgão Aderente (Município)**

9.2.1. Solicitar formalmente a adesão à Ata de Registro de Preços e, uma vez autorizada, promover a contratação do fornecedor registrado, observados os quantitativos e condições autorizadas.

9.2.2. Formalizar o instrumento hábil administrativo ou instrumento equivalente decorrente da adesão, bem como emitir as respectivas Ordens de Serviço ou Notas de Empenho.

9.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.4. Aplicar, no âmbito de suas contratações, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento contratual, comunicando o órgão gerenciador quando necessário.

9.2.5. Comunicar ao órgão gerenciador, em prazo razoável, quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao fornecedor registrado que possam impactar a execução da Ata.

9.2.6. Efetuar o pagamento dos serviços executados, devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste

Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento hábil.

9.2.7. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor registrado durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Das Obrigações do Fornecedor Registrado (Detentor da Ata/Contrato)

9.3.1. Dar ciência, de forma imediata, do recebimento das Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou demais instrumentos hábeis emitidos pelo órgão aderente.

9.3.2. Atender às convocações e ordens emitidas pelo órgão contratante, observados os prazos e condições estabelecidos na Ata e no instrumento hábil.

9.3.3. Executar os serviços contratados com observância rigorosa aos prazos, padrões técnicos, condições e especificações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no instrumento hábil.

9.3.4. Praticar exclusivamente os preços registrados e vigentes na Ata de Registro de Preços aderida, vedada qualquer cobrança diversa da autorizada.

9.3.5. Corrigir, de forma imediata, quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

9.3.6. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, inadequações ou prejuízos decorrentes de sua execução.

9.3.7. Manter, durante toda a vigência da Ata e do instrumento hábil, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços.

9.3.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo poder público.

9.3.10. Cumprir a vedação constitucional ao trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, regularmente constituída e vigente, decorrente de procedimento licitatório previamente homologado pelo órgão gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços à qual o Município adere é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, responsável pela condução do procedimento licitatório originário, pela gestão da Ata e pela observância das condições nela estabelecidas.

10.3. A adesão à Ata de Registro de Preços não implica a realização de nova licitação, nova adjudicação ou nova homologação, limitando-se a Administração aderente a contratar o fornecedor previamente adjudicado e registrado, nas exatas condições, preços e prazos previstos na Ata e no edital que lhe deu origem.

10.4. A Ata de Registro de Preços à qual se adere mantém sua validade e vigência conforme estabelecido pelo órgão gerenciador, contadas da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

10.5. Compete exclusivamente ao órgão gerenciador a convocação de fornecedores remanescentes, a gestão de eventuais substituições, bem como a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento das condições da Ata, não sendo tais atribuições transferidas à Administração aderente.

10.6. A contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento hábil

administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Ata e do edital originário.

10.7. Para a celebração do presente Contrato a Administração aderente observará integralmente as cláusulas da Ata de Registro de Preços, especialmente aquelas relativas ao objeto, preços registrados, condições de execução, obrigações das partes, sanções, garantias e formas de fiscalização, vedada qualquer alteração unilateral de suas condições.

10.8. Para fins de transparência e controle, os atos relativos à adesão, à contratação e à execução contratual serão devidamente formalizados no processo administrativo próprio e publicados na forma da legislação vigente, quando exigido.

11 Do Foro

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribeirão das Neves, 05 de Fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Data: 10/02/2026 16:03:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO E URBANISMO
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
CONTRATANTE

FABIOLA BATISTA PIRES:04293445625
Assinado de forma digital por FABIOLA BATISTA PIRES:04293445625
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19197157000187, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=FABIOLA BATISTA PIRES:04293445625
Dados: 2026.02.06 17:18:36 -03'00'

FABÍOLA BATISTA PIRES
CONE PP CONSULTORIA LTDA (Empresa Líder)/CONSÓRCIO COPLAN ENGENHARIA E PROJETO
CNPJ sob nº 10.525.827/0001-72

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA VARGAS MACHADO DE SOUZA
Data: 09/02/2026 14:06:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br